



## EDUCAÇÃO E INTERNET O DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS

Bruna Fernanda Sales BORGES<sup>1</sup>  
Melissa Zacarias de OLIVEIRA<sup>2</sup>  
Priscila Lima Silva TIZIANO<sup>3</sup>  
Wilton Boigues Corbalan TEBAR<sup>4</sup>

**RESUMO:** Durante séculos a humanidade viveu e ainda vivencia dificuldades para garantir seus direitos fundamentais. Conforme a sociedade evolui, os seus direitos não de acompanhar essa evolução, sendo assim muitos doutrinadores falam sobre os direitos de quarta dimensão que tem como principal direito, o acesso à internet como direito fundamental. Ademais, o direito ao conhecimento e a informação estão garantidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, contudo é notório que esse acesso à internet, a informação, a comunicação, e principalmente, ao estudo, é totalmente desigual, desta maneira caberia ao governo que investisse em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e na conexão via banda larga. Portanto, é nesse ponto que o Estado deverá demonstrar que a internet cumpre um papel absolutamente importante para a nossa comunicação e desenvolvimento, e hoje podemos nos assegurar que ela é o meio mais rápido e fácil de acesso a informação, que temos no mundo todo. À internet é um direito humano reconhecido pela ONU, e ela se encontra presente na lei brasileira, é a Lei nº 12.965 de 23/04/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, que tem como objetivo estabelecer a inclusão digital. Ultimamente a contemporaneidade vem passando por uma série de enfrentamentos como, epidemias, pandemias e guerras econômicas. À vista disso, o presente artigo tem como objetivo demonstrar como os direitos fundamentais de quarta dimensão é essencial para a atualidade, e como o Estado brasileiro deveria investir nas TICs e na conexão via banda larga em diversos locais públicos, com o objetivo da inclusão digital, visto que essa é uma realidade acelerada pelo COVID-19, que veio para reduzir as desigualdades sociais em plena crise mundial, e fazer com que as constituições dos países revisem as normas de conhecimentos já adotadas.

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail bruna.snip@gmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica ProUni.

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail melissazacarias0307@outlook.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica Crédito Educativo.

<sup>3</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail priscilatiziano@hotmail.com Técnica de Enfermagem COREN/SP: 624040 Colégio Mais Sistema de Ensino e Funcionária Pública Municipal de Presidente Prudente/SP, desde 03/03/2008.

<sup>4</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá. Bolsista CAPES durante o Mestrado. e-mail wiltontebbar@hotmail.com Orientador do trabalho.

**Palavras-chave:** Internet. Banda Larga. Direito fundamental. Marco Civil. Quarta dimensão.

## 1. INTRODUÇÃO

A comunicação surgiu a partir do momento em que o ser humano viu a necessidade de passar informação de uns para outros, obtendo desta forma o conhecimento, que era propagado de geração em geração. Primeiramente foram as pinturas rupestres, depois o código de Hamurabi, o qual foi a primeira lei escrita, e então surgiu a carta. Anos mais tarde, a carta foi sendo cada vez menos utilizada após a invenção do telégrafo, cerca de 32 anos depois surgiu o telefone e paralelamente a essa invenção veio o rádio.

Com o passar do tempo, a sociedade foi evoluindo e as formas de comunicação também, até que então a televisão foi criada, onde se podia ver o mundo através de uma caixa. Contudo, a evolução não parou por aqui, veio então a internet, meio pelo qual as pessoas podem se comunicar, se informar e obter conhecimento de forma muito mais rápida e acessível.

Em certo momento da história o ser humano percebeu, também, que poderia transmitir conhecimento a outras pessoas, porém somente parte da sociedade tinha estudo, que eram os filhos de reis, nobres e os clérigos, pois eles eram os representantes de Deus aqui na terra, cabendo-lhes o conhecimento das leis humanas e das leis divinas para que pudessem se aproximar cada vez mais da verdade, do belo e do mundo perfeito.

Com a revolução industrial isso tudo mudou, o movimento iluminista tinha como lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, sendo assim com os direitos civis garantidos a relação que as classes sociais tinham umas com as outras mudou drasticamente, e todos passaram a ter status de cidadão e desta forma o conhecimento passou a ser democratizado.

Nesta perspectiva, assim como a alfabetização tornou-se um elemento essencial para a vida moderna a partir da revolução industrial, a alfabetização digital surge também como uma nova necessidade para a vida contemporânea. Não por acaso, boa parte dos projetos autodenominados “de inclusão digital” trabalham em algum nível com a linha educativa, partindo do princípio que o uso de plataformas

digitais é parte essencial do aprendizado no século XXI, como aponta a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL). (p.199).<sup>5</sup>

Todavia, o acesso à internet como um direito fundamental de todos e de qualquer ser humano ainda é um desafio a ser enfrentado, pois a desigualdade social é a principal questão, devido ao fato de que grande parte da população brasileira não possui uma renda que lhes garantam uma estabilidade econômica. Desta forma, muitas crianças e adolescentes só possuem o contato com a internet na escola, uma vez que foi desenvolvido um programa chamado TIC educação que tem como objetivo levar as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para dentro das escolas, entretanto a maioria das crianças e adolescente da rede pública se encontram em estados de vulnerabilidade, residem em locais rurais ou pela questão geográfica não conseguem nem chegar na escola.

Outra superfície de adesão entre as TIC e a educação são as linhas de ação para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou minorias étnicas e linguísticas. Além de promover a afirmação de diferentes identidades, facilita a disseminação de material educacional específico para estes grupos, incluindo a produção de conteúdo. (p.199-200).<sup>6</sup>

Portanto, as metodologias adotadas foram a dedutiva e a histórica para a compressão desta situação. No primeiro momento será feito uma abordagem sobre o que é, e o que compõe os direitos fundamentais de quarta dimensão, em seguida como a conexão via banda larga é lapidada no cenário brasileiro, e pôr fim enfatizar como a desigualdade é totalmente presente nos dias atuais quando se trata da internet, uma vez que a internet aparenta ser um meio de acessibilidade a informação totalmente democrático, contudo não é o que se apresenta no cenário brasileiro.

---

<sup>5</sup> RIBEIRO, Carolina Teixeira; MERLI, Daniel; SILVA, Sivaldo Pereira. Exclusão digital no Brasil e em países emergentes: um panorama da primeira década do século XXI. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.

<sup>6</sup> RIBEIRO, Carolina Teixeira; MERLI, Daniel; SILVA, Sivaldo Pereira. Exclusão digital no Brasil e em países emergentes: um panorama da primeira década do século XXI. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.

## 2. A QUARTA DIMENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Existem três dimensões de direitos fundamentais classificados pela doutrina moderna. A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 aponta a diversidade terminológica na abordagem dos direitos fundamentais, utilizando expressões como direitos humanos (artigo 4º, inciso II), direitos e garantias fundamentais (Título II e artigo 5º, parágrafo 1º), direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inciso LXXI) e direitos e garantias individuais (artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV). No entendimento de Selma Regina Aragão "os direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente pelos quais indivíduos e humanidade, em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias realizações". (p.105).<sup>7</sup>

Em razão do contexto histórico burguês iluminista, os direitos fundamentais nessa fase eram em viés de defesa ou resistência ao Estado (*Laissez-faire*), uma resposta do Estado liberal ao Absolutista, frutos das revoluções liberais francesas e norte-americanas. O direito à liberdade que era a palavra chave desse contexto. Alguns dos exemplos são os direitos de primeira dimensão o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade de religião, à participação política, entre outros. Resume bem essa fase histórica de Ingo Wolfgang Sarlet:

As declarações americanas incorporaram virtualmente os direitos e liberdades já, reconhecidos pelas suas antecessoras inglesas do século XVII, direitos estes que também tinham sido reconhecidos aos súditos das colônias americanas, com nota distintiva de que, a respeito da virtual identidade de conteúdo, guardavam as características da universalidade e supremacia dos direitos naturais, sendo-lhes reconhecida a eficácia inclusive em relação à representação popular, vinculando, assim todos os poderes públicos". (p.46-47, 2001).<sup>8</sup>

Com o passar do tempo, mais especificamente em meados do século XIX, a sociedade operária europeia se viu desamparada em meio a fumaça do processo de industrialização. A desigualdade social gerou uma série de reunificações operárias por melhores condições trabalhistas e sociais. A liberdade do contexto anterior já não satisfazia as necessidades básicas do trabalhador urbano nessa sociedade, se mostrava necessária uma atuação positiva do Estado na

---

<sup>7</sup> ARAGÃO, Selma Regina. Direitos Humanos na ordem mundial. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

<sup>8</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Liv. do Adv., 2001.

garantia de direitos como salário mínimo, à educação, à saúde, habitação, e assim por diante.

Comparando paralelamente os direitos de primeira e segunda dimensão, George Marmelstein afirma:

os direitos de primeira geração tinham como finalidade, sobretudo, possibilitar a limitação do poder estatal e permitir a participação do povo nos negócios públicos. Já os direitos de segunda geração possuem um objetivo diferente. Eles impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhores qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais de segunda geração funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade. (p.50).<sup>9</sup>

Se a palavra chave da primeira dimensão foi liberdade, agora se pedia por igualdade, como discorre Bonavides ao fazer referência aos direitos de segunda geração:

(...) são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula. (p. 517).<sup>10</sup>

Se vendo em meio a revolução dos meios tecnológicos e da constante mutação social, os “velhos” direitos precisaram de uma roupagem nova, originários dos direitos clássicos da vida, liberdade, dignidade humana, igualdade, e assim por diante. Podemos descrever como direitos de terceira geração: o direito ao progresso, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente, direito de comunicação, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e direito à paz, cuidando-se de direitos transindividuais, sendo alguns deles coletivos ou outros difusos. O filósofo Norberto Bobbio, afirma que:

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade sacre et inviolable, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; (...) Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar

---

<sup>9</sup> MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>10</sup> BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 1993.

a vida também dos animais e não só dos homens. O que prova que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. (1909 [2004]).<sup>11</sup>

Liberdade, igualdade e fraternidade são temas da revolução francesa que se encaixam nas três dimensões de direitos fundamentais. Fernanda Luiza aponta que:

os direitos de terceira dimensão são denominados de direito de fraternidade ou de solidariedade porque têm natureza de implicação universal, sendo que os mesmos alcançam, no mínimo, uma característica de transindividualismo e, em decorrência dessa especificidade, exigem esforços e responsabilidades em escala mundial, para que sejam verdadeiramente efetivados. (p.74-75).<sup>12</sup>

Atualmente existe a teoria da quarta dimensão de direitos fundamentais, defendida por alguns doutrinadores, dentre eles destacamos Paulo Bonavides, Celso Ribeiro Bastos, André Ramos Tavares, Norberto Bobbio, Ana Cláudia Silva Scalquette e Pietro de Jesús Lora Alarcón, dentre outros.

A definição de Norberto Bobbio é, “tratam-se dos direitos relacionados à engenharia genética”. Diferente de Paulo Bonavides, que ao lecionar sobre o tema, afirma:

São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. (p.571).<sup>13</sup>

A ONU (Organização das Nações Unidas) proferiu um documento sobre o direito à liberdade de opinião e expressão. Enfatizando que a internet é um meio indiscutivelmente importante para a informação, portanto, negar uma pessoa o acesso, é um crime e uma violação dos seus direitos humanos. O relatório explica que há países que controlam o conteúdo que seus cidadãos recebem, e outro que proíbem transgressores de acessar a internet, contudo as diretrizes divulgadas devem ser respeitadas, uma vez que a internet é um motor de desenvolvimento rumo ao progresso, fato que países como China e Cuba aceitam.

---

<sup>11</sup> BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

<sup>12</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. Meio ambiente: direito e dever fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

<sup>13</sup> BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Outros documentos internacionais também expuseram que o acesso à informação por meios das redes é indispensável, a exemplo, o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos diz: “internet acabou por se tornar instrumento fundamental por meio dos qual indivíduos podem exercer seus direitos de liberdade de expressão e opinião”. Contudo, o intuito de garantir o acesso pode ser considerado utópico em realidades de baixa renda, escolas públicas carentes, ou toda realidade onde a falta de infraestrutura de rede é o real empecilho.

Em 2017, num contexto onde o sinal analógico de TV anunciava seu fim, cerca de 500 mil kits para conversão do sinal de TV analógica para digital foram distribuídos na Grande São Paulo. Nos anos seguintes, conforme o interior paulista e vários Estados do país foram se despendendo do meio analógico, os kits continuavam sendo distribuídos para a população em situação de vulnerabilidade de renda. Da mesma forma, garantir infraestrutura adequada para a população, é uma das melhores formas de se resolver a discrepante falta de informação que traz prejudicial isolamento e retardo de desenvolvimento nacional.

### **3. BANDA LARGA**

A internet banda larga para o Brasil é extremamente importante em sua economia, assim como é para qualquer país no mundo. E quando este tema é englobado pelo governo de uma nação, principalmente no território brasileiro, gera um impacto muito maior e positivo no desenvolvimento econômico e social de sua população, na qual atualmente é de 201,032 milhões de habitantes, segundo informações do IBGE 2013, em seus 5.565 municípios brasileiros.

Nos últimos anos o governo tem se esforçado para aumentar a oferta em serviço de internet banda larga através do recente plano criado em 2010 pelo Ministério das Comunicações (MC), que em conjunto com o governo federal no programa meu Brasil Maior, o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), que tem como seus principais objetivos, regular o acesso à internet banda larga, a todas as pessoas, fazendo com que haja a inclusão digital, possa acelerar o desenvolvimento econômico e social, fazendo com que venha a reduzir as desigualdades sociais, promovendo a geração de emprego e o aumento da renda percapta.

A reativação da grande estatal das telecomunicações a Telebrás (Telecomunicações Brasileiras S.A), que tem como prioridade neste momento de auxiliar o governo em conjunto com empresas privadas a aumentar a oferta deste serviço através de investimentos, e poder atender o maior número possível de pessoas com acesso à internet em alta velocidade. Visto que, quanto maior a velocidade da internet banda larga, maiores serão os seus benefícios.

A internet banda larga começou a se desenvolver na década de 2000, período no qual o serviço cresceu com maior intensidade e dura até os dias de hoje. É importante saber um pouco da história da internet, antes da sua chegada ao Brasil. Em 1957 a pioneira URSS - União Soviética, lançou seu primeiro satélite artificial da terra (ZAKON, 2004). Com este fato, o governo americano cria a Advance Research Projects Agency- ARPA, que tinha como objetivo dominar a ciência e tecnologia para uso militar, a internet então foi criada nos Estados Unidos da América (EUA), na década de 1970 a tensão entre os dois lados da Guerra Fria diminuiu, e então eles entraram em um período que ficou conhecido como de Coexistência Pacífica.

Com a criação da (ARPANET) desenvolvida pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos através desta agência a (ARPA), já com a intenção de conectar diversos computadores em uma única rede e não dependerem de uma matriz, pois tinham medo de serem atacados durante a guerra e com isso perderem seus arquivos já armazenados. Com o passar dos anos, universidades, centros de pesquisas, e outros departamentos dos órgãos governamentais, receberam uma autorização para participarem desta rede.

Para acessar a internet era preciso se conectar, e para isso existiam duas formas de realizar a conexão, uma acontecia através da via conexão discada e a outra da via conexão de banda larga. A conexão discada no Brasil ainda é um tanto quanto comum, o uso da mesma para acesso à internet. Há mais ou menos quinze anos atrás isso era ainda mais comum, afinal, era a única maneira existente em todo o território nacional para se ter acesso à grande rede chamada de “banda estreita”, bastava ter um computador com um fax-modem, uma linha telefônica e um provedor de acesso e após alguns segundos e um barulho que muitos achavam irritante, você estava online. Porém, nada é perfeito, os problemas que a chamada “banda estreita” apresentava eram vários, instabilidade, lentidão (velocidade máxima de 56,6 kbps), além de ocupar a linha telefônica, e também pagar o preço de uma



ligação normal, ou seja, se você permanecia por 30 minutos conectado, pagaria o equivalente a uma ligação de 30 minutos.

Com a utilização da internet banda larga, os preços começaram a diminuir consideravelmente nos últimos anos, segundo informa os dados do IBGE que aponta em 2005, mais de 52% da população brasileira com acesso à internet utilizavam a conexão discada. Obviamente este valor diminuiu nos últimos anos que se passaram, porém ainda é considerável. O desenvolvimento da internet “banda larga” trouxe consigo vários ganhos tecnológicos, como as conexões de alta velocidade, que deixam para trás a conexão discada, além de não possuir certos inconvenientes, como por exemplo a linha telefônica ocupada enquanto você navega.

As xDSL (*Digital Subscriber Line*) é atualmente a tecnologia de conexão à internet via “banda larga”, na qual compreende a tecnologia ADSL (*Asymmetric Digital Subscriber Line*), essas duas tecnologias utilizam, a conexão discada, e a linha telefônica para se conectar, porém as suas velocidades são variáveis. Para utilizá-la você precisa de um modem externo (com ou sem fio), uma linha telefônica e também o sinal de sua operadora de telefonia fixa.<sup>14</sup>

Todavia, com a popularização da internet as empresas que prestavam serviços de TV a cabo quiseram também entrar no ramo de internet, oferecendo o serviço via banda larga do mesmo modo que ofereciam os canais de televisão. Para se conectarem, os usuários precisariam de um modem especial, diferente do utilizado para acesso via ADSL, que no Brasil normalmente é fornecido pela empresa.

Já para ter acesso a internet transmitida via ondas de rádio, ou seja, sem fio, que é bastante popular no interior do país, já que seu alcance é longo e não necessita de cabos, porém, os custos são um pouco elevados se for para o uso individual. Além disso, a qualidade do sinal também pode sofrer interferências climáticas, o que não faz da internet via rádio uma das melhores alternativas para quem possui.

Além desta, outras conexões também utilizam a radiofrequência: Wireless Wi-Fi (conexão sem fio, bastante comum em aeroportos, bibliotecas, etc., e também privadamente); WiMax (tecnologia mais avançada que a Wi-Fi, seu sinal é

---

<sup>14</sup> GUGELMIN, Felipe. O que é xDSL. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/web/2365-o-que-e-xdsl-.htm>. Acesso em: 07 jul. 2009.

capaz de cobrir cidades inteiras); Satélite (utiliza satélites e antenas parabólicas para o acesso à internet).

Durante esses anos muita coisa mudou, tratando-se principalmente, como a Banda Larga atuava no meio social, uma vez que a conexão da internet permitia ao usuário navegar em alta velocidade.

As gerações mais jovens nasceram após sua consolidação e se acostumaram, desde crianças, a usá-la para o lazer, para a interação com família, colegas, com outras pessoas, para pesquisas escolares, dentre outros. Essa contínua interação por meio da rede criou novos hábitos, novos modos de viver, fazendo com que as pessoas se conectam, a todo momento, pelas redes sociais.

#### **4. DESIGUALDADE NO ACESSO À INTERNET**

A educação é um direito fundamental, o qual confere à dignidade da pessoa humana. Desta maneira, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, apresenta uma série de direitos e garantias fundamentais, principalmente em seu caput, sendo o direito à liberdade uma delas, portanto o indivíduo tem o direito de ir e vir, liberdade de crença e a liberdade de expressão, que estão resguardados nos incisos I, IV, X e XV. O inciso X, diz que, “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Nesta perspectiva, as crianças e adolescentes que se encontram em difíceis condições de estudar, e que deveriam se submeter ao uso da internet para continuar seus estudos, a maior parte se encontra com seus direitos de expressão, comunicação e informação violados.

É notório a desigualdade de acesso à internet, a informação e a comunicação nesses tempos vigentes, a pandemia assolou ainda mais esses direitos. As crianças e adolescente mais afetados e vulneráveis por não possuírem uma renda que garanta a sua educação, saúde, alimentação, moradia, e dentre outros que estão previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são os que frequentam escolas da rede pública.

Ademais, a lei 12.965, de 23/04/2014, conhecida como o “Marco Civil da Internet”, tem como finalidade a disciplina do uso da internet no Brasil e por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos (Artigo 4º, inciso I).

Desta forma, à medida que a internet representa uma ferramenta da liberdade de expressão e do exercício da cidadania, tem-se que o seu acesso há de ser completamente livre a todos os cidadãos (independentemente de permissão ou autorização do Estado). Essa liberdade de acesso à rede pertence, hoje, ao núcleo essencial dos direitos humanos, pelo que se condena qualquer ato arbitrário do Estado capaz de limitar ou impedir o seu pleno exercício.<sup>15</sup>

Em 2011, o relator da Organização das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão, Frank La Rue, divulgou um relatório no qual reforça a tese, argumentando que a Internet tornou-se um meio fundamental para garantir, nas sociedades atuais, o exercício pleno da liberdade de expressão. Contribuem para isso características intrínsecas, afirma o relator, como a ampla gama de fontes de informação disponível e o caráter interativo, que permite ao cidadão não apenas fruir, como também produzir e divulgar informações. (p.55-54).<sup>16</sup>

[...] Ao permitir que indivíduos troquem informações e ideias simultaneamente e sem custos por entre fronteiras nacionais, a Internet possibilita o acesso à informação e ao conhecimento que antes era inalcançável. Isso contribui para a descoberta da verdade e o progresso da sociedade como um todo. A Internet tornou-se um meio essencial pelo qual as pessoas podem exercer o direito à liberdade de expressão, como está garantido no Artigo 19<sup>17</sup> da Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>18</sup> (Rue, 2011). (p.54).<sup>19</sup>

De acordo com uma pesquisa efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2005, as lan houses aparecem em

---

<sup>15</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Comunicativos como Direitos Humanos: abrangência, limites, acesso à internet e direito ao esquecimento. Revista dos Tribunais, vol. 960/2015, p. 249-267, outubro de 2015.

<sup>16</sup> VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação do acesso à internet no mundo: modelos, direitos e desafios. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervozes, 2012.

<sup>17</sup> Segundo o artigo 19: (a) Todos têm o direito de expressar suas opiniões sem interferência; (b) Todos devem ter o direito à liberdade de expressão; esse direito deve incluir a liberdade de buscar, receber e divulgar informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, tanto oralmente quanto da forma de arte, escrita, impressa ou de qualquer outro meio escolhido.

<sup>18</sup> Tradução própria do original em inglês: [...] “by enabling individuals to exchange information and ideas instantaneously and inexpensively across national borders, the Internet allows access to information and knowledge that was previously unattainable. This, in turn, contributes to the discovery of the truth and progress of society as a whole. Indeed, the Internet has become a key means by which individuals can exercise their right to freedom of opinion and expression, as guaranteed by article 19 of the Universal Declaration of Human Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights”.

<sup>19</sup> VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação do acesso à internet no mundo: modelos, direitos e desafios. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervozes, 2012.

segundo lugar de onde mais se acessa a internet. As lan houses viabilizam a inclusão digital nas comunidades mais carentes, desempenhando uma função que, teoricamente, caberia aos governos. O jornalista Gilberto Dimenstein afirma que, a partir dessa constatação, as lan houses poderiam oferecer mais do que o simples acesso à web. "Um pequeno investimento poderia transformar esses locais em centros culturais e tecnológicos, com um custo muitíssimo menor do que colocar banda larga em cada casa", diz o articulista.<sup>20</sup>

Outrossim, o Estado decidiu adotar as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na área da educação, com o intuito de promover a acessibilidade à internet em escolas da rede pública, ou então oferecendo cursos gratuitos demandado pelo governo, porém é evidente que não se tem um investimento necessário para que se efetive tal procedimento, sendo que o artigo 27, inciso II, da lei 12.965, de 23/04/2014, tem como alegação buscar a redução da desigualdade no acesso às TICs.

Com isso, é dever do Estado investir em políticas públicas de TIC na área da educação, para que haja a universalização do acesso à internet, bem como assegurar que o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos seja efetivado como um direito do ser humano. Portanto, é de suma importância que o Estado confira a dignidade da educação e da internet a todos.

## **5. CONCLUSÃO**

Ao cabo de tudo que foi abordado acima, é notável a significância de peso que a internet tem, nos dias atuais, para a comunicação, o desenvolvimento, a liberdade de expressão *stricto sensu* e a educação dos indivíduos. Comportando como um dos eixos fundamentais dos direitos humanos, a garantia de seu acesso livre deve ser vislumbrada como um direito a todos, principalmente na área educacional, com seu papel vital na sociedade de agregar conhecimento técnico científico e globalizado.

No Brasil, com o vigor do Marco Civil da internet, ampliou-se o acesso à rede mundial de computadores como um meio essencial de vida. E o alastramento

---

<sup>20</sup> SALATIEL, José Renato. Internet no Brasil: desigualdades sociais dificultam inclusão digital. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/internet-no-brasil-desigualdades-sociais-dificultam-inclusao-digital.htm?next=0003H43U15N>.

do vírus COVID-19, que fechou todas as escolas nacionais, só serviu para enfatizar que a educação precisa se capacitar e atender os mais necessitados.

Como o Direito tende a acompanhar as necessidades históricas e culturais de sua época, é notável que atualmente questões tecnológicas serão cada vez mais debatidas e vistas como importância global. É assim que as políticas públicas deverão passar a enxergar essa temática.

Dessarte, entende-se que a era digital, em que vivemos está cada vez mais inserindo em um viés de mudança em todo o mundo. A presteza que a conexão de Wi-Fi liga o mundo inteiro nunca antes foi imaginada, assim como não era previsto que a educação fosse carecer tanto dessa ferramenta, tanto para combater problemas como analfabetismo, a falta de acessibilidade em lugares remotos, quanto para impulsionar pesquisas de inegável notabilidade em universidades nacionais.

Sendo assim, a forma como se ensina, as metodologias escolares adotadas começaram a se remodelar, à medida que a sociedade foi se transformando e se voltando cada vez mais para a tecnologia, visto que o modo de se obter conhecimento tornou-se mais amplo e vago, ao passo que ficou conhecida como a quarta revolução industrial, a qual tem como característica a forte presença da tecnologia nas relações sociais e como ela influência.

Posto isto, é fato que a tecnologia invadiu a sociedade de tal modo que os seres humanos se tornaram totalmente dependentes delas. Sob tal perspectiva, o acesso à internet se torna um direito fundamental de quarta dimensão, que é essencial para os direitos à democracia, a informação e ao pluralismo.

Fica evidente, portanto, que há uma carência no setor público em investir em políticas públicas para que a acessibilidade a internet realmente seja acessível, e que além de ser acessível ela possa levar a educação para aquelas crianças e adolescente por meio da banda larga, idealizando-se, desta maneira, a inclusão digital via banda larga.

## **6. REFERÊNCIAS**

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2ª edição. Editora Malheiros, 2011.

ARAGÃO, Selma Regina. Direitos Humanos na ordem mundial. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BARKER, John. "John Barker writes: Net capitalism and the new world order". Inside Multimedia, 215. 10 abr. 2000. Mimeo.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 1993.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FRAGOSO, Nathalie. O impacto do marco civil sobre a proteção da privacidade no Brasil: No segundo texto do 'Especial Marco Civil 5 Anos', um balanço dos impactos do Marco Civil da Internet, uma lei fundamental, mas que não encerra as disputas pela proteção à privacidade no Brasil. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/especial/o-impacto-do-marco-civil-sobre-a-protecao-da-privacidade-no-brasil/>. Acesso em: 08 abr. 2019.

GUGELMIN, Felipe. O que é xDSL. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/web/2365-o-que-e-xdsl-.htm>. Acesso em: 07 jul. 2009.

IORCONVITE, Adriano dos Santos. Os direitos fundamentais: suas dimensões e sua incidência na Constituição. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/os-direitos-fundamentais-suas-dimensoes-e-sua-incidencia-na-constituicao/>. Acesso em: 31 dez. 2007.

JÚNIOR, José Eliaci Nogueira Diógenes. Direito constitucional. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em: 30 jun. 2012.

MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Altas, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Comunicativos como Direitos Humanos: abrangência, limites, acesso à internet e direito ao esquecimento. Revista dos Tribunais, vol. 960/2015, p. 249-267, outubro de 2015.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. Meio ambiente: direito e dever fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Comentários sobre o reconhecimento do Direito à Internet como Direitos Humanos: primeiros apontamentos. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-139/comentarios-ao-reconhecimento-do-direito-a-internet-como-direitos-humanos-primeiros-apontamentos/>. Acesso em: 01 ago. 2015.

RIBEIRO, Carolina Teixeira; MERLI, Daniel; SILVA, Sivaldo Pereira. Exclusão digital no Brasil e em países emergentes: um panorama da primeira década do século XXI. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.

RIBEIRO, Carolina Teixeira; MERLI, Daniel; SILVA, Sivaldo Pereira. Exclusão digital no Brasil e em países emergentes: um panorama da primeira década do século XXI. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.

RIBEIRO, Carolina Teixeira; MERLI, Daniel; SILVA, Sivaldo Pereira. Exclusão digital no Brasil e em países emergentes: um panorama da primeira década do século XXI. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.

SALATIEL, José Renato. Internet no Brasil: desigualdades sociais dificultam inclusão digital. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/internet-no-brasil-desigualdades-sociais-dificultam-inclusao-digital.htm?next=0003H43U15N>.

SANCHEZ, Ricardo Lopes. O papel dos pequenos provedores de Internet e de serviços de telecomunicações no contexto da oferta de banda larga, na competição na última milha. Disponível em [www.teleco.com.br](http://www.teleco.com.br)

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Liv. do Adv., 2001.

TIGRE, Paulo Bastos. “De Babbage a Zuckerberg: uma breve história das tecnologias da informação e seus impactos na indústria”. In: [cgi.br](http://cgi.br). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil: TIC domicílios e empresas 2013.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação do acesso à internet no mundo: modelos, direitos e desafios. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação do acesso à internet no mundo: modelos, direitos e desafios. SILVA, Sivaldo Pereira. et.al. Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros. Ed.1. São Paulo: Intervezes, 2012.